CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811 Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 - 20.121.6001.2198 - 33.90.39.00 - Serviços de Pessoas Jurídicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 31 de março de 2009.

Natal Furlan Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- <u>projeto de lei nº 49/200</u>9

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município"......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 – 20.121.6001.2198 – 33.90.39.00 – Serviços de Pessoas Jurídicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Mart. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2009.

Pirassununga, 12 de março de 2009.

- ADEMURALVES LINDO -Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Red	nção,
para dar parecer.	
Sala das Sessons da C. The de Pirassununga, 16 de 03 de 2.00	
Presidente A Comissão de Linamina, Organiento e Lavo 1 des Senster de C. Did le Etrassimingo, 16 de 03 de 2000 Notal Lina Presidente	
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer. Sala das Sessões, 16 de 2.00 9 (Presidente)	
A Comissão de Defess do Consumidor, para e parecer. Sala das Sesgões, 16 de 03 de 2.0 (Presidente)	-0
Aprovada em 1ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 33 de 2.00 de 2.00 Presidente	Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala des Sossões da C. M. de Pirassununga 30 de 03 de 2.00 3 Valal Heriotectos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:



O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município.

A Municipalidade firmou convênio no exercício de 2008 com o SEBRAE, ACIP e SINCOMERCIO, no sentido da instalação em nossa cidade do PAE — Posto de Atendimento ao Empreendedor, cuja finalidade e orientar os empreendedores de nossa cidade realizando palestras, cursos e seminários. O convênio estava previsto para término em 31 de dezembro de 2008, porém as atividades orientativas e demais atos previstos não tiveram paralisação.

Assim, enviamos o presente Projeto de Lei para que o convênio entre a municipalidade e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e o Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, se renove para o presente exercício, cujo objeto era o repasse de recursos financeiros para contratação de consultores para atuação como Agentes do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o Município.

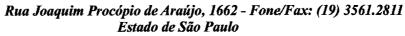
Considerando a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura - unidade administrativa detentora da dotação orçamentária que suporta o convênio - à renovação de tal avença, visto que houve continuidade dos trabalhos do PAE, necessária se faz nova autorização legislativa para o presente exercício.

Por todo o acima exposto, vimos mais uma vez contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõe esse Egrégio Legislativo, no sentido de aprovar o presente intento, proporcionando assim, os meios necessários à continuidade dos trabalhos do PAE, que tem tido parcela importante no desenvolvimento de Pirassununga.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 12 de março de 2009.

ADEMIRALVES LINDO -Prefeito Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGÁ



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios*, *objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

23 MAR 2009

tacitio Jose Barreiros

Presidente

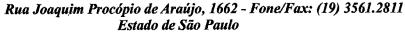
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator

Hilaevaldo Luiz Sumaio

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a celebração de convênios*, *objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

MAR 2009

Antonio Carlos Duz

// X

Roberto Bruno

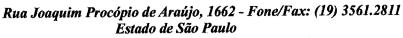
Wallace Anghias de Freitas Bruno

Membro

Carlos/Alberto de Arruda Silveira

"ad hoc"

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 49/2008, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões

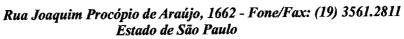
MAR 2009

Antonio Carlos Bueno Gonçalves Présidente

Wallace le/Freitas/Bruno

Albferto de Arruda Silveira "ad hoc"

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUN



E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 49/2008*, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

Wallace Angnias de Freitas Bruno

Presidente

Carlos Alberto de Arruda Silveira

Otacillo José Barreiros

Relator

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 3.813, DE 1° DE ABRIL DE 2009 -

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".......

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 - 20.121.6001.2198 - 33.90.39.00 - Serviços de Pessoas Jurídicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1° de janeiro de 2009.

Pirassununga, 1° de abril de 2009.

ADEMY, ALVES LINDO -Preferto Municipal

Publicada na Portaria.

Data supfa

JORGIZ LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Imprensa Oficial do Município

ANO XVII - 30 de Abril de 2009 - Nº 599 - Especial

Impresso

PREFEITUA CORREIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 3.813, DE 1° DE ABRIL DE 2009

"Visa autorizar a celebração de convênios, objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município"......

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE - SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga - ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). objetivando a manutenção do Posto de Atendimento ao Empreendedor - PAE no Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 – 20.121.6001.2198 – 33.90.39.00 – Serviços de Pessoas Jurídicas, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 1º de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.814, DE 3 DE ABRIL DE 2009

* * * * *

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública de ensino do Município de Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação de caderneta de vacinação atualizada, para o cadastro escolar na rede municipal de ensino público, bem como, para a matrícula ou sua renovação nos anos subsequentes, até a 8ª (oitava) série do ensino fundamental.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro de

60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

--*-* LEI Nº 3.815, DE 3 DE ABRIL DE 2009

"Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora, e dá outras providências"........

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos localizados no Município de Pirassununga, a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de deficiência físico-motora.

Art. 2º As adaptações referidas nesta Lei consubstanciam-se, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e

desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção. Parágrafo único. Os caixas eletrônicos deverão ser instalados em

áreas com espaço suficiente para permanência e movimentação de usuários de cadeiras de rodas

Art. 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos promovam as adaptações exigidas.

Art. 4º O não-cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes

I - notificação por escrito; II - multa de 5.000 UFMs; III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o disposto no inciso III deste artigo. § 4º A suspensão do Alvará de Funcionamento será cancelada

mediante o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de abril de 2009. Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal Jorge Luís Lourenço Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.816, DE 8 DE ABRIL DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que especifica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução

3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 — 10.301.1001.2004 — 33.90.39.99; e 12.01 — 10.301.1002.2006 — 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de ianeiro de 2009.

janeiro de 2009.

Pirassununga, 8 de abril de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.817, DE 8 DE ABRIL DE 2009

*_*_*_*

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE, com sede à Ladeira Padre Felipe, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, para transferência de recursos, no presente exercício, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), objetivando a execução de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes, visando o combate ao trabalho e exploração infantil.